



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N°	24
Proc: N°	2405/2018

AUTÓGRAFO DE LEI N° 71/18

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI N.º 81/18, DE AUTORIA DO VEREADOR FÁBIO LUIZ DA SILVA RHORMENS, QUE INSTITUI PROGRAMA LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL, A SABER:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Licitação Sustentável, instrumento municipal de desenvolvimento econômico e social sustentável, com âmbito de incidência nos órgãos da Administração Direta e nas entidades da Administração Indireta do Executivo Municipal, bem como nas sociedades por esse controladas direta ou indiretamente, e no Legislativo Municipal.

Art. 2º São objetivos do Programa Licitação Sustentável:

- I- promover o desenvolvimento sustentável;
- II- proteger os ecossistemas;
- III- favorecer uma sociedade mais justa;
- IV- manter uma economia viável e equilibrada;
- V- elevar a qualidade de vida da população.

Art. 3º Para fins de alcançar os objetivos do Programa Licitação Sustentável, será exigida, em processos de licitações e, havendo, em seus projetos básicos ou termos de referência, a adoção de medidas adequadas de sustentabilidade ambiental, tais como:





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N°	25
Proc: N°	2105/2019

I- a aquisição de bens:

a) constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável, conforme normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

b) certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação a seus similares;

c) acondicionáveis em embalagens adequadas ao menor volume possível;

d) que não contenham, em concentração acima da recomendada por organismos nacionais e internacionais, substâncias perigosas como mercúrio, chumbo e cádmio;

e) cujos fornecedores sejam praticantes da logística reversa, em caso de bens que contenham substâncias perigosas, de acordo com os critérios da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

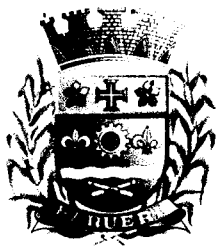
II- a execução de serviços mediante:

a) uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

b) uso de mecanismos que evitem o desperdício de água tratada;

c) realização de programa interno de treinamento de empregados, nos 6 (seis) primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica e água, bem como para redução de geração de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

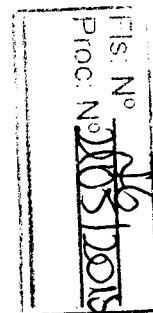




Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001



d) separação de resíduos recicláveis descartados e a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis na fonte geradora;

e) uso de sistema de lavagem ecológica, no caso de contratação de serviços de lavagem dos veículos, com uso de produtos de limpeza que não agredam o meio ambiente e com mecanismos de lavagem que viabilizem, comprovadamente, economia de água;

f) comprovação de procedência legal de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa;

g) fornecimento, se possível, no caso de realização de eventos, de itens que utilizem material especial, entendido como ecologicamente correto.

III- a execução de obras e serviços de engenharia mediante:

a) elaboração de especificações e demais exigências dos projetos básicos ou executivos, com o atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;

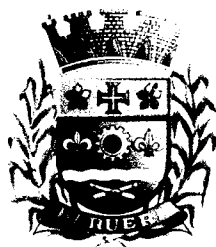
b) uso de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, a manutenção e a operacionalização da edificação e o consumo de energia;

c) uso de equipamentos de climatização mecânica, bem como de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica apenas nos ambientes nos quais forem indispensáveis;

d) automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental e uso de sensores de presença;

e) uso de lâmpadas fluorescentes compactas, tubulares de alto rendimento, de LED e de luminárias eficientes;

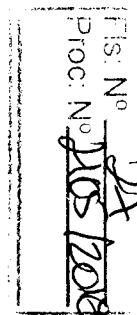




Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

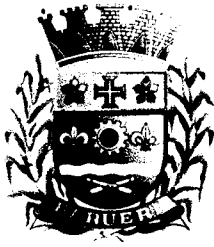


- f) uso de energia solar, ou outra energia limpa, para aquecimento de água;
- g) uso de sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;
- h) uso de sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;
- i) aproveitamento da água da chuva, agregando, ao sistema hidráulico, elementos que possibilitem sua captação, seu transporte, seu armazenamento e seu aproveitamento;
- j) uso de materiais que sejam reciclados, reutilizados ou biodegradáveis, com reduzida necessidade de manutenção;
- k) comprovação da origem da madeira;
- l) uso de agregados reciclados, em caso de esses serem ofertados, bem como de haver capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais;
- m) cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil (PGRCC);
- n) apresentação, na remoção de resíduos, para efeitos de fiscalização, de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas técnicas da ABNT e com a Lei Federal nº 12.305, 2 de agosto de 2010.

IV- a execução, conservação e operação de obras com priorização do emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

V- a instalação de tomadas para recarregar baterias de motores movidos a energia elétrica, em garagens e locais de estacionamento de veículos automotores de prédios públicos;





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

VI- a utilização de material especial, entendido como ecologicamente correto, na confecção de postes e outros equipamentos destinados a suportar placas indicativas de nomes de logradouros e de sinalização de trânsito.

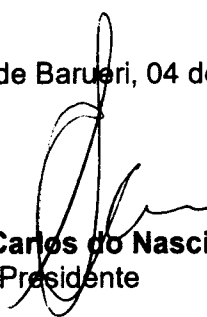
Art. 4º Havendo conveniência e oportunidade, os órgãos da Administração Direta, as entidades da Administração Indireta, as sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal utilizarão técnicas para melhorar a eficiência total dos procedimentos de licitação e para manter os custos mínimos, dentre elas:

- I- licitação centralizada;
- II- pregão eletrônico.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 04 de dezembro de 2018


Sebastião Carlos do Nascimento
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.


Adriana Froes
Secretaria Legislativa

